



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 24/09/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Executivo Municipal antecipar o pagamento de 50% do Décimo Terceiro Salário e dá outras providências.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1.965, poderá o Executivo Municipal, antecipar o pagamento de metade do Décimo Terceiro Salário a qualquer Servidor, nas condições a seguir:

I - Quando o Servidor requerer o adiantamento entre os meses de fevereiro á novembro de cada ano;

II - No ensejo das férias do Servidor, quando este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Artigo 2º - O adiantamento será deferido pelo Executivo, atendendo o disposto no Inciso I e II do Artigo 1º da referida Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1998.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA